

Lei n.º 6/71

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,
DECRETA

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar com Companhia - Espírito Santense de Saneamento - Cesan - a melhoria das instalações existentes no Serviço de abastecimento de água do distrito da Sede, de acordo com os Estudos e projetos elaborados pela Cesan.

Artigo 2.º - Do Serviço contratado o Município arcará com a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) no prazo que for estipulado no contrato.

Artigo 3º - Para garantia da parcela correspondente aos 30% (trinta por cento) de responsabilidade da Prefeitura, fica ainda o Prefeito Municipal a conferir a Cesan poderes para levantar as parcelas do fundo de participação dos municípios, que couberem ao município na forma do disposto na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, e modificações anteriores e Decreto Lei nº 835 de 08 de 09 - 69.

Artigo 4º) Os poderes previstos no artigo anterior só poderão ser usados pela Cesan, na hipótese de município não satisfazer o pagamento das obrigações constantes do contrato assinado para melhoria e ampliação das instalações no serviço de abastecimento de água.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1971

Ass. - Brasilino Malaguães de Moraes.
Presidente.